

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 14 DE MAIO DE 2020  
Autoria: Deputado Federal **GERVASIO MAIA.** (PSB/PB)

**EMENTA: Altera a Lei nº 8.662, de 07 de JUNHO de 1993 que "Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica acrescentado o art. 1º A, o parágrafo único ao art. 5º A, e o parágrafo único ao art. 13, todos da Lei nº 8.662, de 07 de JUNHO de 1993, com as seguintes redações:**

**Art. 1º A:** Fica estabelecida a data de 15 de MAIO como o Dia Nacional do Assistente Social. **(AC).**

**Art.** **5º** **A**  
.....

**Parágrafo Único:** As disposições do caput deste artigo se aplicam aos profissionais do Serviço de Assistência Social vinculados à administração pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para efeito de garantia da carga horária de 30 horas. **(AC).**

**Art.** **13** .....

**Parágrafo Único:** Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a anuidade da contribuição compulsória de que trata o caput deste artigo, em período de emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida por Decreto Legislativo como calamidade pública, no ano correspondente aos efeitos da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, assegurada restituição ou compensação em hipótese de pagamento já efetivado. **(AC).**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Sala das Sessões, em 14 de MAIO de 2020.



Deputado **GERVASIO MAIA**  
PSB/PB

## **JUSTIFICATIVA**

Submetemos a esta Casa Legislativa a presente propositura que **"Altera a Lei nº 8.662, de 07 de JUNHO de 1993 que "Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências".**

Tradicionalmente, o Dia do Profissional de Assistência Social é comemorado em **15 de maio**. A data serve para celebrar o profissional de Serviço Social, que luta por melhores condições de vida, saúde e trabalho para os grupos sociais mais desfavorecidos ou em vulnerabilidade social. O assistente social é um profissional reconhecido por sua natureza analítica e intervenciva. No serviço público, seu papel é de suma importância. É o profissional responsável por planejar, executar, monitorar e avaliar as ações para atender às necessidades sociais (desemprego, moradia, violência, desigualdade social, saúde, educação, entre outras).

No entanto, não existe uma previsão legal do ponto de vista normativo da regulamentação desta data como o Dia do Profissional da Assistência Social, considerando a revogação da Lei nº 3.252, de 27 de Agosto de 1957, através do Decreto Federal nº 994, de 15 de Maio de 1962 pela Lei nº 8.662/93 que ora se modifica.

Outro ponto que buscamos aperfeiçoar através de modificação da Lei 8.662/93 é a aplicação da jornada de trabalho de 30 horas para os profissionais de assistência social vinculados à administração pública. A lei nº 12.317/2010 que previu a referida jornada de trabalho deixou dúvidas se a mesma se aplica ao serviço público gerando uma série de controvérsias, tendo em vista a lei mencionar "contrato de trabalho". Para efeito de não haver duvidas a presente modificação normatiza a jornada de 30 horas também para o serviço público.

Por fim, garante o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a ANUIDADE dos profissionais de Assistência Social no ano em que for reconhecida emergência de saúde pública em decorrência de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, como a que vivemos atualmente no Brasil, com números espantosos de mortes por todo o território nacional por força deste vírus maldito denominado COVID-19.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei que ora submetemos à elevada



\* c d 2 0 7 5 9 1 3 2 1 9 0 0 \*

apreciação de Vossa Excelência. Respeitosamente, à democracia e à discussão.

Sala das sessões, em 14 de MAIO de 2020.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
PSB/PB

Documento eletrônico assinado por Gervásio Maia (PSB/PB), através do ponto SDR\_56133, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 5 9 1 3 2 1 9 0 0 \*